



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Diretoria Administrativa

Departamento de Tecnologia da Informação

Comunicação Interna nº 089/2015/DTI.

Lagoa Santa, 22 de Julho de 2015.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Respostas à impugnação.**

Referência: **Processo Licitatório nº 092/2015, Pregão Presencial nº 061/2015.**

Empresa: **Copiadora Top Center Comércio Ltda.**

Sra. Pregoeira,

1. Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa indicada acima contra o Edital suprarreferido, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos para escritório (impressoras e multifuncionais laser/led monocromáticas e coloridas, impressora de grande formato e autoenvelopadora) novos, sem uso anterior, não reconcondionadas e em linha de produção, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de insumos originais, exceto papel, para uso do Município de Lagoa Santa, temos a informar:

2. Alega a empresa que há exigência de: 2) DOCUMENTAÇÃO RESTRITIVA, QUE EXCEDE O ROL DE DOCUMENTO ELENCADOS NO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93, contudo, gostaríamos de ressaltar que a documentação exigida pelo item 13.13 do Edital (6.4 do Anexo I do Edital - Termo de Referência) deverá ser apresentada durante a contratação (execução do objeto) mais especificamente após a entrega dos equipamentos e não na fase de habilitação conforme entendeu a empresa, portanto, não representa restrição à participação ao certame. Sendo que essa documentação visa garantir a entrega de equipamentos novos conforme dispõe o objeto do certame visto que nas contratações anteriores, inclusive na vigente, houve situações em que a contratada tentou entregar equipamentos que apresentavam sinais de uso anterior.

3. Reclama a empresa: 2) DA LIMITAÇÃO DE ESPAÇO, alegando que haveria contradição entre as exigências constantes do item 13.9 do edital (5.4 do Anexo I do Edital - Termo de Referência) e dos itens 8.1.45.9 e 8.1.45.9.2.2 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, bem como alegando que tal exigência inviabiliza a participação de empresas que disponham de plena capacidade operacional para execução dos serviços. Ressalte-se, inicialmente, que estranhamos manifestação da empresa acerca da exigência do item 13.9, uma vez que ela está sediada dentro do perímetro estabelecido naquele item, por isso, entendemos não haver motivação especificamente de sua parte para o pleito. Todavia, faltou à empresa considerar a obrigação sobre a qual dispõem os itens 8.1.2.4 e 10.2. do Anexo I do Edital - Termo de Referência, dos quais a contratada deverá constituir reserva de equipamentos para rápida substituição daqueles que apresentarem defeito, bem como deverá dispor de espaço para seu armazenamento conforme estipula o item 8.1.3, obrigação esta estabelecida uma vez que a Prefeitura não dispõe de espaço que pudesse ser utilizado as finalidades ali previstas. Também, essas exigências foram estabelecidas, pois, nas contratações anteriores (inclusive na vigente), por vezes, a contratada demorou mais de três dias (trinta horas) úteis para efetuar entrega de insumos e equipamentos para reserva/substituição, frequentemente prejudicando as atividades dos setores envolvidos. Gostaríamos de ressaltar também que o técnico



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Diretoria Administrativa

Departamento de Tecnologia da Informação

residente e veículo requeridos para o Lote 1, não se destinam apenas ao deslocamento/transporte do técnico e de equipamentos entre sede/filial/escritório da empresa e os locais de instalação dos equipamentos, mas principalmente, dentre as atividades a serem desempenhadas em campo, para realização e acompanhamento das visitas técnicas, que frequentemente exigem comparecimento aos locais de atendimento para identificação pelo técnico da real causa e solução dos problemas reclamados pelos usuários, demanda essa que por vezes surgem para vários equipamentos/locais simultaneamente, bem como porque seria impossível ao DTI acompanhar os vários atendimentos/visitas decorrentes desta contratação e realizar os demais serviços de informática de sua responsabilidade. Por fim, gostaríamos de destacar que somente haverá obrigação à contratada de dispor da infraestrutura exigida à época da assinatura do contrato, quando deverá apresentar as comprovações exigidas no item 13.2.1. Desta forma, inexistente vedação quanto à participação de empresas domiciliadas fora do perímetro estabelecido, mas apenas a exigência que a(s) vencedora(s) disponha(m) da infraestrutura necessária no momento da contratação.

4. Reclama a empresa: 5) DO DIRECIONAMENTO DE MARCA, alegando haver direcionamento de marca e modelo para os equipamentos da marca Ricoh e alegando que haveria vedação à participação de concorrentes com equipamentos de outras marcas/modelos. Sobre o que informamos, inexistir qualquer direcionamento, visto que para a definição das especificações dos equipamentos do Lote 1, o qual nos parece ser o objeto principal da impugnação, foram analisados mais de 30 equipamentos das marcas HP, Kyocera, Lexmark, Minolta, Okidata, Ricoh, Samsung e Xerox, sendo que para cada item desse lote existem produtos de, pelo menos, 5 (cinco) das marcas mencionadas que atendem às especificações definidas no Edital. Alegação esta que também nos causou estranheza, visto que a impugnante apresenta-se como representante também das marcas Lexmark e Samsung, além da Ricoh, conforme explicita e seu papel timbrado. Ressaltamos ainda que para a especificação do Lote 2, que também se trata de locação de impressora (de grande formato), foram considerados equipamentos das marcas KIP, Kyocera e Ricoh.

5. Desta forma, entendemos não haver vícios que importem o deferimento do pedido da empresa.

6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LADISLAU SARAIVA GONÇALVES

Técnico em Informática

LUCIANO ELIAS CORREIA DA CUNHA

Coordenador de Desenvolvimento de Tecnológico